



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 374/TST.GP, DE 9 DE AGOSTO DE 2016

Institui o "Prêmio Gabinete Legal".

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho – TST para o período de 2015 a 2020, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1693, de 6 de outubro de 2014, as metas estratégicas vinculadas à produtividade judicial e a ação estratégica "Promover ampla divulgação da produtividade do TST";

Considerando a necessidade de valorizar o empenho e o comprometimento de gabinetes na observância dos valores elencados no Plano Estratégico 2015-2020, notadamente "Foco no Jurisdicionado" e "Transparência";

Considerando as Metas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para o presente exercício: 1 – Julgar mais processos que os distribuídos e 2 – Julgar processos mais antigos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o "Prêmio Gabinete Legal" como instrumento de incentivo ao aumento da produtividade e da qualidade das decisões, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do anexo Regulamento, que deverá ser publicado anualmente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO



ANEXO DO ATO TST.GP Nº 374/2016

REGULAMENTO DA I EDIÇÃO DO PRÊMIO GABINETE LEGAL

Art. 1º O “Prêmio Gabinete Legal” consiste em instrumento de premiação de esforços empregados no cumprimento das metas de natureza judiciária contempladas no Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Art. 2º São objetivos do “Prêmio Gabinete Legal”:

- I – estimular, identificar e premiar os gabinetes que demonstrem maior empenho no incremento da produtividade judicial, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento;
- II – estimular a otimização das práticas de gestão do acervo processual dos gabinetes;
- III – promover ampla divulgação da produtividade de gabinetes do TST e a replicação das boas práticas gerenciais que refletem o bom desempenho dos gabinetes premiados.

Art. 3º Todos os gabinetes concorrerão ao “Prêmio Gabinete Legal”, à exceção dos componentes da Administração.

Art. 4º O “Prêmio Gabinete Legal” será concedido nas seguintes categorias:

- I – Gabinete com maior número de processos julgados no ano;
- II – Gabinete com maior número de processos julgados por processos recebidos;
- III – Gabinete com menor percentual de Recursos Internos (Embargos de Declaração e Agravos Internos), opostos e interpostos por processo julgado;
- IV – Gabinete com menor tempo médio de processos conclusos;
- V – Gabinete com menor acervo processual;
- VI – Gabinete com menor percentual de processos antigos (mais de 2 anos da primeira distribuição);
- VII – Gabinete com o processo mais antigo sendo comparativamente mais recente em relação aos demais Gabinetes.

Parágrafo único. Excetuam-se da premiação a que se refere o inciso IV os gabinetes com Desembargadores cuja convocação para substituir Ministros seja inferior a 6 (seis) meses.

Art. 5º Na apuração, serão levados em consideração os dados estatísticos relativos ao ano anterior disponibilizados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa - CESTP.

Art. 6º A Comissão Permanente de Planejamento Estratégico - CPPE homologará os resultados, mediante apresentação dos dados estatísticos apresentados pela CESTP.

Parágrafo único. A homologação a que se refere o caput dar-se-á no mês de fevereiro após a consolidação dos dados pertinentes ao ano anterior.

Art. 7º Em cada categoria, serão premiados com a medalha de ouro, prata e bronze os 3 (três) gabinetes em melhor colocação no ranking geral.

§ 1º A CPPE, em razão de expressiva aproximação dos resultados vencedores, poderá conceder menções honrosas aos gabinetes que não se sagrarem vencedores em quaisquer das categorias elencadas no art. 4º.

§ 2º Os prêmios serão entregues em cerimônia a ser marcada pela Presidência, com prévia informação aos agraciados.

§ 3º Serão convidados para receber a premiação o Ministro e a equipe do gabinete contemplado.

§ 4º Aos servidores dos gabinetes premiados será concedido elogio com registro no respectivo assentamento funcional e diploma correspondente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Art. 8º À premiação será dada divulgação, inclusive com exibição do ranking dos gabinetes concorrentes.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados e decididos pela CPPE.